



Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 3524-5335 - Bairro Alvorada

Resolução nº 95-2016 - Crédito Suplementar

E-Mail: coordenacao@arssparana.com.br

85601-090 – Rua Antonio Carneiro Neto, 801– Francisco Beltrão – PR



RESOLUÇÃO Nº 95/2016

Data: 14/12/2016

nº 360

Súmula – Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências:

HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 88/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2016, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) nas seguintes dotações orçamentárias:

01.004	CAPS ADIII	
10.302.0008.2008	Manutenção CAPS ADIII	
3.1.90.11.00.00(680)(324)	Vencimentos e vantagens fixas de pessoal	R\$ 70.000,00
01.004	CAPS ADIII	
10.302.0008.2008	Manutenção CAPS ADIII	
3.1.90.13.00.00(700)(324)	Obrigações patronais	R\$ 25.000,00
01.004	CAPS ADIII	
10.302.0013.2013	Unidade de acolhimento	
3.1.90.11.00.00(681)(324)	Vencimentos e vantagens fixas de pessoal	R\$ 20.000,00
01.004	CAPS ADIII	
10.302.0013.2013	Unidade de acolhimento	
3.1.90.13.00.00(701)(324)	Obrigações patronais	R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte como especificamos:

Fonte	Especificação	Valor R\$
324	Manutenção CAPS ADIII	R\$ 122.000,00

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 14 de dezembro de 2016


HELIO MANOEL ALVES
Presidente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1253

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 95/2016

Data: 14/12/2016

Súmula – Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências: HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 88/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Art. 1º–Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2016, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) nas seguintes dotações orçamentárias:

01.004	CAPS ADIII	
10.302.0008.2008	Manutenção CAPS ADIII	
3.1.90.11.00.00(680)(324)	Vencimentos e vantagens fixas de pessoal	R\$ 70.000,00
01.004	CAPS ADIII	
10.302.0008.2008	Manutenção CAPS ADIII	
3.1.90.13.00.00(700)(324)	Obrigações patronais	R\$ 25.000,00
01.004	CAPS ADIII	
10.302.0013.2013	Unidade de acolhimento	
3.1.90.11.00.00(681)(324)	Vencimentos e vantagens fixas de pessoal	R\$ 20.000,00
01.004	CAPS ADIII	
10.302.0013.2013	Unidade de acolhimento	
3.1.90.13.00.00(701)(324)	Obrigações patronais	R\$ 7.000,00

Art. 2º–Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte como especificamos:

Fonte	Especificação	Valor R\$
324	Manutenção CAPS ADIII	R\$ 122.000,00

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 14 de dezembro de 2016

HELIO MANOEL ALVES-Presidente

Cod214408

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Lei Nº 081/2016
Data: 14/12/2016

SETOR 04 (QUATRO) LOTEAMENTO AGOSTINHO NILZEN DE OLIVEIRA

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 03, 04, 05, 06.

SETOR 4 LOTEAMENTO RESIDENCIAL MLC

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02, 04, 05, 06, 07.

SETOR 04 (QUATRO) PARQUE INDUSTRIAL II

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02.

SETOR (04) QUATRO ÁREAS LOTES MENORES DE 30.050,00 M2 DEFINIDAS NA LEI 022/83 CAPÍTULO I

Table with 2 columns: GLEBA/LOTE, Nº DOS LOTES. Rows include 087-FB, 102-FB.

SETOR 04 (QUATRO) LOTEAMENTO SÃO VICENTE

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02, 03, 04, 05.

SETOR 04 (QUATRO) LOTEAMENTO TOSCAN

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Row includes 01.

SETOR 04 (QUATRO) LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.

SETOR 04 (QUATRO) LOTEAMENTO CARDOSO

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02, 03, 04.

SETOR 4 LOTEAMENTO CTG

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02, 03, 04, 05.

SETOR 04 (CINCO) ÁREAS LOTES MENORES DE 30.050,00 M2 DEFINIDA NA LEI 022/83 CAPÍTULO I

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Row includes CHÁCARA 22-B, 10-C.

SETOR (05) CINCO

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 24, 25, 26, 34, 35, 36, 37, 47, 79, 80, 81, 108.

SETOR 05 (CINCO) BAIRRO SANTA MARIA

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02, 03, 04, 05, 102.

SETOR 05 (CINCO) BAIRRO CRISTO REI

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02.

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11.

SETOR 05 (CINCO) LOTES NO BAIRRO ITAIPU

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, Q, IGREJA.

SETOR 05 CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA I

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 03, 06, 07, 08.

SETOR 05 CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA II

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02.

SETOR 05 PARQUE INDUSTRIAL I

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02.

SETOR 05 VILA RURAL

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02.

SETOR 05 LOTEAMENTO ZANETTIN

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02, 03, 04, 05, 06.

SETOR 05 (CINCO) ÁREAS LOTES MENORES DE 30.050,00 M2 DEFINIDA NA LEI 022/83 CAPÍTULO I

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include GLEBA 67, GLEBA 102-FB, CHÁCARA 03-A, 04, 06, 21-A, GLEBA 108.

SETOR 06 (SEIS)

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 46, 63, 108.

SETOR 06 (SEIS) BAIRRO ITAIPU

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include M, N, O, P.

SETOR 06 (SEIS) LOTEAMENTO SANTA LUZIA

Table with 2 columns: Nº DA QUADRA, Nº DOS LOTES. Rows include 01, 02, 03, 04, 05, 06.

SETOR 06 (SEIS) ÁREAS LOTES MENORES DE 30.050,00 M2 DEFINIDAS NA LEI 022/83 CAPÍTULO I

Table with 2 columns: GLEBA, Nº DOS LOTES. Rows include 108-FB, 102-FB, CHÁCARA 20-A, 22-A, 10D, CHÁCARA 03-03-A, 04, CHÁCARA 06, 20A-21-A.

ART. 2º - Revogado as disposições em contrário, em especial as Lei nº 124/2015, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

SÚMULA: Altera dispositivo do Código Tributário, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º - O Anexo II do Código Tributário Municipal Tabela para cobrança da Taxa de Licença Funcionamento de Comércio, Indústria e Prestação de Serviço, passará a ter a seguinte redação:
a) Estabelecimentos Diversos:
Uma atividade, o contribuinte pagará 02 (duas) U.F.M., duas atividades pagará 03 U.F.M e assim sucessivamente.

b) Níveis de Formação Profissional:
Profissionais Liberais com nível de Formação Superior 03(três) UFM
Profissionais Liberais com nível de instrução Médio 02(duas) UFM
Profissionais autônomos, com grau de instrução primária ou inferior, 1,5(uma vírgula cinco) UFM

c) Instituições Financeiras, bancos, 40 (quarenta) UFM - Unidade Fiscal do Município.

d) Cooperativas de Crédito, 30 (trinta) UFM - Unidade Fiscal do Município.

e) Supermercados, prestadores de serviços de energia elétrica, saneamento e fornecimento de água, 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município.

f) Hospital, 16 (dezesseis) UFM - Unidade Fiscal do Município.

g) Posto de Combustível e Sistema de Radio fusão 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município.

h) Mercenárias com acougue, 08(oito) UFM - Unidade Fiscal do Município.

i) Empresas de Financiamento e Pensionistas ou consignação em folha de Pagamento, Farmácias, Comércio de Insumos Agrícolas, Sementes e Produtos veterinários, Ferragens e Material de Construção, Clubes Natação, Boates, Motel, Casas Lotéricas, Cooperativa de Leite e Agências do Correio 06(seis) UFM - Unidade Fiscal do Município.

j) Empresas de Montagens de Estruturas Metálicas, Clínicas Médicas, Prestadores de Serviços de Saúde em geral, Dentistas, Fisioterapeutas, Laboratórios de Exames Clínicos, Advogados, Empresas de Obras e Engenharia e Mercenárias 05(cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município.

l)Bares localizados na Área Rural do Município, 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º - A Taxa poderá ser paga em cota única, ou em 03 (três) parcelas, nos prazos estipulados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento de uma cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - O pagamento da parcela vincenda só poderá ser efetuado após o pagamento da parcela vincenda.

Art. 3º - O não pagamento da Taxa de Licença por atividade relativa ao exercício financeiro de 2017, no prazo determinado, implicará nas seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vincendo;

b) Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir do vencimento;

c) Atualização monetária com base na variação da INPC ou de outro indexador que vier a substituí-lo;

d) Fechamento do estabelecimento pelo setor de Fiscalização até a regularização do presente débito.

Art. 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado da Taxa de Licença de Funcionamento de Comércio, Indústria e Prestação de Serviço deverá requerer o parcelamento junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra - Pr, até o vencimento da 1ª parcela.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 119/2015, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2016.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2016.

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados, e dá outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L U Ç Ã O
Art. 1º - Autoriza o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados e da outras providências.

Table with 5 columns: Nome, CPF, Requisição, Quantidade / dia e Destino. Rows include Darci da Silva, Gislene Fachanello, Neiva da Silva Bonin, Mauricio Bau.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 14 de dezembro de 2016.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.879/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada
CEP 85.601-490 - Francisco Beltrão - PR

RESOLUÇÃO Nº 95/2016

Data: 14/12/2016

Súmula - Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências:

HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTEÚDO DO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 88/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2016, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) nas seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Descrição, Valor R\$. Rows include 01.004 CAPS ADIII, 10.302.0008.2008 Manutenção CAPS ADIII, 3.1.90.11.00.00(680)(324) Vencimentos e vantagens fixas de pessoal R\$ 70.000,00, 01.004 CAPS ADIII, 10.302.0008.2008 Manutenção CAPS ADIII, 3.1.90.13.00.00(700)(324) Obrigações patronais R\$ 25.000,00, 01.004 CAPS ADIII, 10.302.0013.2013 Unidade de acolhimento, 3.1.90.11.00.00(681)(324) Vencimentos e vantagens fixas de pessoal R\$ 20.000,00, 01.004 CAPS ADIII, 10.302.0013.2013 Unidade de acolhimento, 3.1.90.13.00.00(701)(324) Obrigações patronais R\$ 7.000,00.

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte como especificamos:

Table with 3 columns: Fonte, Especificação, Valor R\$. Rows include 324 Manutenção CAPS ADIII R\$ 122.000,00.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 14 de dezembro de 2016

HELIO MANOEL ALVES
Presidente